



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TERESÓPOLIS

ANO I - Nº 14  
SEXTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2018

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

## SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Divisão de Licitação .....	
Departamento de Contabilidade .....	
Departamento de Pessoal .....	
Controle Interno .....	
Expediente .....	01

**Pedro Gil Ferreira de Paula**  
Presidente

José Leonardo Vasconcellos de Andrade  
Vice-presidente

Ten. Jaime da Silva Medeiros  
1º Secretário

Pr. Luciano dos Santos Cândido  
2º Secretário

José Maria Rodrigues  
Diretor Geral

Dr. Bruno Augusto Vasconcelos Miller  
Procurador

Vitorino Ferreira  
Controlador Interno

## RELAÇÃO DE PORTARIA 006/2018

**PORTARIA 046/18 - CONCEDENDO**, com fundamento nas disposições do Artigo 28 da Lei Complementar nº 176/2014, 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Efetiva **MARCIA ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA, matrícula 116 conforme o Processo nº 0828/2017** com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

**PORTARIA 047/18 – EXONERANDO – ANA CLAUDIA REIS DOS SANTOS** do cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Gerais I – CC2**, com efeitos a partir de 01 de Março de 2018.

**PORTARIA 048/18-EXONERANDO – MAX FERNANDES RODRIGUES** do cargo Comissionado de – **Assessor Especial de Gabinete – CC5**, com efeitos a partir de 01 de Março de 2018.

**PORTARIA 049/18 - CONCEDENDO**, com fundamentos nas disposições do Artigo 49 da Lei complementar nº 176/13, 90 (noventa) dias de Licença Premio, referentes ao período 2001/2005, ao servidor Efetivo **GILMAR PAIM**, matrícula nº 108, conforme o processo nº 0789/2017 a partir de 02 de Março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Em 28 de Fevereiro de 2018

**PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA**  
PRESIDENTE

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 008/2017

**Ementa:** Dá nova redação ao artigo 73-B da Lei Orgânica do Município de Teresópolis.

Art. 1.º O artigo 73-B, alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 002/2011 da Lei Orgânica Municipal de Teresópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73-B. Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da qual não caiba recurso, ou ações reparadoras, relativa à pelo menos, uma das seguintes situações:

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político, até a efetiva prescrição do mesmo;

II – condenação transitada e julgada por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público, desde que, não tenha interposto ações reparadoras a tal título

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam as empresas a que se refere o “caput” deste artigo obrigado a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo.”

Art. 2.º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Teresópolis entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
em 01 de março de 2018

**PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA**  
Presidente

**JAIME DA S. MEDEIROS**  
1º secretario

**LUCIANO DOS S. CANDIDO**  
2º secretario

# D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico  
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO  
DIGITALMENTE